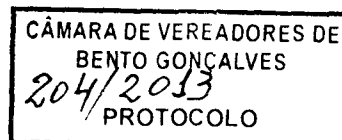


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 106/22013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 104, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 288.723,66".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 288.723,66 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a arrecadação a maior na fonte de recurso correspondente.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de inclusão da rubrica no orçamento, uma vez que o Município firmará Convênio, para execução do trabalho social no âmbito Minha Casa Minha Vida, no Residencial Novo Futuro.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

04 03
A



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO DE TRABALHO SOCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA - PMCMV, NA FORMA ABAIXO:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto-Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Ruben Valter Grams, RG 8008912795 - SJS/RS, CPF 282.295.330-91, doravante denominada **CAIXA** e, de outro lado Município de Bento Gonçalves, sociedade/entidade de Administração Pública, com sede e foro em Bento Gonçalves, inscrita no CNPJ nº87.849.923/0001-09, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Pasin, portador do RG 3067647581 - SJS/RS, CPF 818.526.490-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Casagrande, 158, ap. 201, Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado Residencial Novo Futuro, cadastrado no SIAPF sob o nº 338.959-30/2010, constituído de 420 (quatrocentas e vinte) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1.000 (mil) pessoas, localizado à Rua Bramante Mion, 1370, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de abril /2013 até 31 de março /2014.

B

A



Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 288.723,66 (Duzentos Oitenta Oito Mil Setecentos Vinte e Três Reais, Sessenta e Seis Centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CAIXA** obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
- c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;

06 1



e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido

f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0457.006.123-0 da **CONVENIADA**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

07
cl
A



Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação da CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.



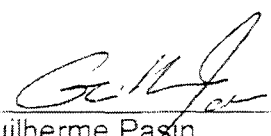
Convênio Padrão - TTS - Programa Minha Casa Minha Vida
- PMCMV - Recursos FAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Bento Gonçalves, 25 de Março de 2013
Local/Data

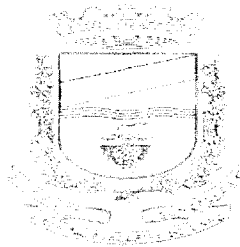

Ruben Valter Grams
Superintendente
Caixa Econômica Federal


Guilherme Pasin
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves

Testemunhas


Nome: ARNOR ROQUE TREMARIN
CPF: 503.021.160-87


Nome: Flávio Luis Reginatto
CPF: 389.775.240-91



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 288.723,66.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 288.723,66 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), nas unidades orçamentárias que seguem:

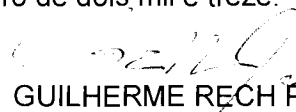
Despesa.....	1298
Órgão.....	13 Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social
Unidade.....	08 Administração Central de Habitação
Função.....	16 Habitação
Subfunção.....	482 Habitação Urbana
Programa.....	0321 Administração da Habitação e Assistência Social
Projeto/Atividade.....	2.267 Departamento de Habitação
Categoria.....	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ
Recurso.....	1176 Programa Minha Casa Minha Vida
Valor.....	R\$ 288.723,66

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a arrecadação a maior na fonte de recurso correspondente.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em virtude da necessidade de inclusão da rubrica no orçamento, uma vez que o Município firmará Convênio para execução do trabalho social no âmbito Minha Casa Minha Vida, no Residencial Novo Futuro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal